ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU

| ÍNDICE | | |
|--------------|--|--|
| Capítulo I | Da denominação, natureza, duraç | |
| Capítulo II | Da assembleia geral | OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado |
| Capítulo III | Dos associados | 00.143 |
| Capítulo IV | Dos órgãos administrativos da Associação Do patrimônio social da associação | |
| Capítulo V | | |
| Capítulo VI | Da reforma estatutária e dos caso | s omissos |

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º. O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundada por religiosos de Instituição da Igreja Católica, constituído em 28/10/1962, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A sede do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU , fica a Rua José Bonifácio, 1598, Jardim Roseiral, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP nº 15.070-400.

Artigo 3º. A natureza do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU, tem caráter beneficente, permanente e totalmente gratuita, de assistência social, exclusivamente filantrópica, dedicada à educação e formação integral de crianças, adolescentes e jovens, constituída como Organização da Sociedade Civil (OSC), com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 4º. O prazo de duração do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU é indeterminado.

Artigo 5°. A finalidade do INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU consiste em:

I – Desenvolver programas de assistência social à crianças,

A)

- adolescentes e jovens, sem distinção de raça, condições sociais, filiação política ou crença religiosa.
- II Desenvolver programa de apoio para geração de emprego e renda.
- III Promover o voluntariado.
- IV Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos, feiras e exposições.
- V Desenvolver programas de profissionalização.
- VI Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- VII— Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito.

 OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado
- VIII- Integrar com programas oficiais do governo.
- IX- Organizar oficinas de produção.
- X- Organizar programa de atendimento aos trabalhadores.
- XI- Organizar programas de atendimento às comunidade \$\$\frac{1}{8}\$\$\text{O}\$ in the original control of the original and the original of the original origina
- XII- Organizar programas de complementação escolar.
- XIII- Desenvolver programas, projetos e eventos que estimulem o turismo.
- XIV- Promover a formação integral e humana à crianças, adolescentes e jovens oferecendo atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas e iniciação profissional.
- XV- Organizar programas de inclusão social para crianças, adolescentes e jovens.
- Artigo 6°. A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas.
- Artigo 7°. O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de SERVIÇO SOCIAL SÃO JUDAS TADEU.
- Artigo 8°. O INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 9°. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando A

36.145

pela maioria simples dos votos dos presentes, tendo as seguintes prerrogativas.

- Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores, nos termos do Inciso I do Artigo 13 deste estatuto.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas:
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, guando houver.
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- § 1°. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;
- § 2º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente, através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, àqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;
- § 3°. Serão tomadas por escrutínio secreto, todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como, as que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria, quanto à aplicação de penalidades.

 | OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA REGISTRATO DIVIDIDADA DE PROPERTOR DE PROPER

nº 36.145

CAPITULO III

conforme etiquetu spostu neste documento

DOS ASSOCIADOS.

Artigo 10. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. <u>Associados Fundadores</u>: os que ajudaram na fundação da Instituição;
- II. <u>Associados Beneméritos</u>: os que contribuem com donativos e doações espontâneas;
- III. <u>Associados Contribuintes</u>: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente ou anualmente, com uma quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. <u>Associados Efetivos</u>: Esta categoria é composta pelo Pároco efetivo da Paróquia São Judas Tadeu; todos os membros efetivos do Conselho Econômico da Paróquia de São Judas Tadeu; do Bispo Diocesano de São José do Rio Preto e de todos os membros efetivos do Conselho Econômico da Diocese de São José do Rio Preto.
- V. <u>Associados Voluntários</u>: Pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da entidade, no desenvolvimento de suas

atividades, de forma totalmente gratuita estando isento de pagamento de mensalidades ou anuidades.

Artigo 11. DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS. Com exceção apenas do Pároco da Paróquia São Judas Tadeu e do Bispo Diocesano de São José do Rio Preto, poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, após sua aprovação, se for o caso, terá seu nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- Apresentar a cédula de identidade, cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de endereço;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja, "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 12. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado

 10 36.145

 conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSE DO RIO PRETO SP.
- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III- Zelar pelo bom nome da Associação.
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação.
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI- Comparecer por ocasião das eleições.
- VII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VIII- Auxiliar nas realizações e promoções da Associação.

Parágrafo Único. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 13. DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Apenas os associados Fundadores e Efetivos, podem votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, como forma prevista neste estatuto, inclusive destituir administradores quando for o caso.
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto.
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ilícito da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

all .

- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da mesma.
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

Artigo 14. DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO. O associado poderá demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 36.145

Artigo 15. DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO. A perda da qualidade de TO - SP. associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- § 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
- **§ 2º**. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- § 3º. Aplicada a pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

OT)

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 16. DA APLICAÇÃO DAS PENAS As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito.
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.
- III. Eliminação do quadro social.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado

10 36, 145

conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17. São órgãos Administrativos da Associação:

- I. Diretoria Executiva.
- II. Conselho Fiscal.

Artigo 18. DA DIRETORIA EXECUTIVA. A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, 1º e 2º TESOUREIROS. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, sendo 2 reuniões no 1º semestre e 2, no 2º semestre e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 19. COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer-se cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual.
- VI. Apresentar para a Assembleia Geral, na reunião anual (art. 8°), o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados, quando for o caso.
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos secretos devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de

A

seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 36.145

Artigo 20. COMPETE AO PRESIDENTE

conforme etiqueta aposto neste documento SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP.

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 21. COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.
- II. Redigir as correspondências da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

<u>Parágrafo Único</u> – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 22. COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.

- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacanção. Digitalizado e Microfilmado

nº 36.145

Artigo 23. DO CONSELHO FISCAL. Será compost Quo prigrigra presta neste documento membros e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação.
- II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, em caso de qualquer omissão da Diretoria Executiva ou nos casos previstos neste artigo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou por apenas um de seus membros, sempre para tratar de assuntos de sua competência.

Artigo 24. DO MANDATO As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por apenas mais um mandato.

9

Artigo 25. DA PERDA DO MANDATO A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não

justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.
- VI. Candidatura para qualquer cargo político ou aceitação de la cargo pública.
- § 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;
- § 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa, por escrito, sendo a votação sempre de forma secreta.
- Artigo 26. DA RENÚNCIA Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.
- § 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito devendo ser protocolado na secretaria da Associação, o qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;
- § 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, ou em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros; estes, obrigatoriamente do quadro de associados da Associação, que administrarão a entidade e farão realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 27. DA REMUNERAÇÃO Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

M

Artigo 28. DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos de obrigações sociais da Associação.

Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 36.145

conforme etiqueta aposta neste document SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 29. O patrimônio social da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes.
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- IV. Recebimento de verbas ou bens públicos, de Instituições, Associações ou Fundações Públicas ou Privadas vindas através de convênios, auxílios, contratos, subvenções ou outras formas de documentos celebrados para esse fim.

Artigo 30. DA VENDA Os bens imóveis e veículos poderão ser alienados, mediante prévia autorização do Bispo Diocesano; do Pároco da Paróquia São Judas Tadeu mais o mínimo de 2/3 dos demais Associados Efetivos, tudo devendo ser constado em Ata explicativa, bem como, devendo o valor apurado ser integralmente e exclusivamente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPITULO VI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DOS CASOS OMISSOS

Artigo 31. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, bem como ser alterado sobre casos omissos, a qualquer tempo, por deliberação do Bispo Diocesano; do Pároco da Paróquia São Judas Tadeu mais o mínimo de 2/3 dos demais Associados Efetivos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 32. DA DISSOLUÇÃO. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à ausência da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, sempre após a deliberação, por escrito, do Bispo Diocesano e do Pároco da Paróquia São Judas Tadeu; mais o mínimo de 2/3 dos demais Associados Efetivos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da Organização da Sociedade Civil – OSC, o respectivo patrimônio liquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei em vigência, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC JURIDICA extinta.

Nº 36, 145

conforme etiqueta aposta neste documento são José Do RIO PRETO - SP.

Artigo 33. DO EXERCÍCIO SOCIAL O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

- § 1º. A escrituração contábil da OSC INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU, será de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- § 2°. A OSC fará a publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocara à disposição do público em geral.
- § 3°. Este Estatuto também ficará regido pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

São José do Rio Preto, 27 de fevereiro de 2017

Pe. Luiz Donizeti Caputo

Presidente

Osvaldo Chimelo

Secretário

Delvair Antonio Bergamasco

Advogado OAB SP 88.332



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Prolocolizado sob n. 36.145, em 17/03/2017.

O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e microfilmado sob n. 36.145, e averbado ao registro n. 35.829, na data ebaixo.
Sao Jose do Rio Prets., 22/03/2017.

() VANDERVELPIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
VALIDO SOMENTE SEM EMENDA

- INSTITUTO COMBONIANO DE SA PESSO.
- LUIZ DONIZETI CAPUTO FUNE / PAX AR / NUIZ A.R. / DILIG.
A.O. OFICIAL
AO ESTADO
AO IPESP
AO SINOREG
AO TRIB.JUSTICA
AO MP
AO ISS
TOTAL. 0,00 48,88 13,92 7,17 2,59 3,34 2,34 2,45 80,69

PO BOETO ST

FONE/PAX:

3353-5152